

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

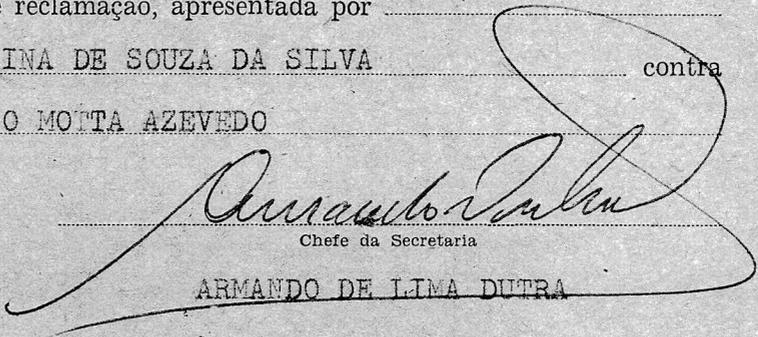
EM PAUTA PARA O DIA
05 / 05 / 78 13:00h
Em 12 / 04 / 78
Diretor de Secretaria

PROC. N.º /379/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de abril do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
DORALINA DE SOUZA DA SILVA contra
EGISTO MOTTA AZEVEDO


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Assinat. CTPS e saída, salários, 13º sal. prop. av. prév.
Cr\$2.225,60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 379/78
Em 12 / 04 / 78

Proc. N.º 379/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 12 dias do mês de abril de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

DORALINA DE SOUZA DA SILVA

(Reclamante)

servente

(Profissão)

casada

(Estado Civil)

brasileira

(Nacionalidade)

res. rua que vai p/Costa da Serra-Montenegro portador da C.P. - N.º

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

EGISTO MOTTA AZEREDO

(Reclamado)

tambo de leite

(Atividade)

domiciliado n.º a Costa da Serra-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 26.02.78 até 03.04.78, quando foi demitida
Que foi tratado Cr\$25,00 por dia.
Que não teve a CTPS assinada.

RECLAMA

Assinatura da CTPS e saída.....	-----
Salários(30 dias).....	Cr\$1.027,20
13ºsalário prop.(2/12).....	Cr\$ 171,20
Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$1.027,20
Total.....	Cr\$2.225,60

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 05 de maio de 1978, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Doralina de Souza da Silva(rcte.)



Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida notificação
pela via da rede através do Of. de Just. Anal.

Montenegro, 12 de 04 de 19 48

ARMANDO DE LIRA DETRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

.....
.....
.....
.....

.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
CA

Proc.nº379/78

NOTIFICAÇÃO

SR. EGISTO MOTTA AZEREDO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Costa da Serra

PARTES: Reclamante DORALINA DE SOUZA DA SILVA

Reclamado EGISTO MOTTA AZEREDO

Pela presente, fica V. S^o notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia cinco (05) do mês de maio às treze (13:00), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

o ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando

as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 12 de abril de 19 78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Egisto Motta Azeredo

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 18 pp., às 08:00 hrs. no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a EGISTO MOTTA AZEREDO tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

montenegro, 19 de abril de 1978

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just sval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência
que se fez.

Em 05 de maio de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4.
D

PROCESSO N.º 379/78

Aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 78, às 13:00 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCOCNELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos em-

pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-

gantes: DORALINA DE SOUZA DA SILVA, reclamante e EGISTO MOTTA

AZEVEDO, reclamado, para apreciação do processo em que são -

pleiteados: assinatura da CTPS e saída, salários, 13º salário

proporcional e aviso prévio, no valor de Cr\$2.225,60 -.-.-.-.-

Presentes as partes. DEFESA PREVIA: Que a reclamante não tem

direito ao q e pleiteia porque não foi despedida; que no dia

03 de abril a reclamante se afastou do serviço e voltou somen-

te no dia 05, ocasião em que disse ao reclamado que não mais

trabalharia para ele; que no dia seguinte, a reclamante ficou

aguardando o caminhão para levar a mudança, mas como este não

veio, a reclamante permaneceu mais uns dias no estabelecimento

mas não prestou mais serviço; que não cabe o pedido de salários

porquanto a reclamante, juntamente com seu marido, foi paga do

salário que lhe era devido; que, por isso, pede que seja julga-

da improcedente a reclamatória. PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO: Não -

foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que foi despacha-

da pelo reclamado, eis que este lhe disse que não tinha mais -

serviço para a depoente e seus marido; que isto ocorreu porque

a depoente foi pedir o pagamento do salário do mês de serviço;

que o mês de salário era correspondente ao último mês trabalha-

do; que a impressão digital constante do recibo apresentado pe-

lo reclamado é da depoente, mas não recebeu a importância ali

mencionada, sendo que havia recebido somente Cr\$60,00 relativas

a uma empreitada. Nada mais. PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMANTE

Fermino Augusto da Rosa, brawileiro, casado, servente, residen-

te à rua 1º de maio, s/nº, nesta cidade. Prestou compromisso -

legal. PR: que conhece a reclamante e sabe que ela trabalhou

para o reclamada, e que não mais trabalha porque foi despachada

que quem despachou a reclamante foi o reclamado; que o depoent-

não estava presente na ocasião que a reclamante foi despa-

chada, mas isto lhe foi dito pelo marido da reclamante, quando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

este foi na casa do depoente; que o reclamante tinha ido tomar mate com o depoente. Nada mais foi perguntado.-

Quilicatan,

PRIMEIRA TESTEUNHA DO RECLAMADO: Pedro José Cardoso Francisco, brasileiro, solteiro, veterinário, residente à rua Ramiro Barcelos, nº 1219. Prestou compromisso legal. PR: que sabe que a reclamante trabalhava para o reclamado, eis que a viu lá; que o depoente estava presente em uma quarta-feira, no estabelecimento do reclamado e viu a reclamante e seu marido chegarem na presença do reclamado, dizendo que não iam mais trabalhar e que iam embora no dia seguinte, sendo que, naquela ocasião, entregaram as ferramentas; que a quarta-feira foi do mês de abril, mas o depoente não sabe que data era; Nada mais foi perguntado.-

Pedro José Francisco

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Alda Marques, brasileira, casada, doméstica, residente em Passo da Serra, neste município. Prestou compromisso legal. PR: que trabalha como empregada doméstica a dois meses; que sabe que a reclamante trabalhava para o reclamado; que não sabe o motivo pelo qual a reclamante não mais trabalhasse para o reclamado, porém a depoente trabalhava no campo e foi chamada para trabalhar no tambo, tendo o reclamado dito que os empregados do tambo não tinham ido trabalhar; que os empregados do tambo eram a reclamante e seu marido. Nada mais foi perguntado.

Alda Marques

RAZÕES FINAIS DA RECLAMANTE: que o reclamado mandou a reclamante e seu marido embora, dizendo que não tinha mais serviço; que o motivo do reclamado ter dito, foi pelo fato de ter a reclamante pedido o pagamento do salário e pedido dinheiro para levar seu filho ao médico; por isso, se reporta aos termos da inicial e pede seja julgada procedente seu pedido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: Que se reporta aos termos da contestação e pede seja julgada improcedente a reclamatória.

PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO: Foi aceita, nas seguintes condições: o reclamado paga, neste ato, o valor de Cr\$300,00. Com o recebimento da importância mencionada, a reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título, nada mais tendo a alegar com referência ao extinto con-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6-
D

trato de trabalho. Custas, pela reclamante, no valor de ..
Cr\$30,00, a pedido, digo, sendo dispensada do pagamento por
ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encer-
rada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata,
que vaid evidentemente assinada.-

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ex parte do reclamante

Armando de Lima Dutra

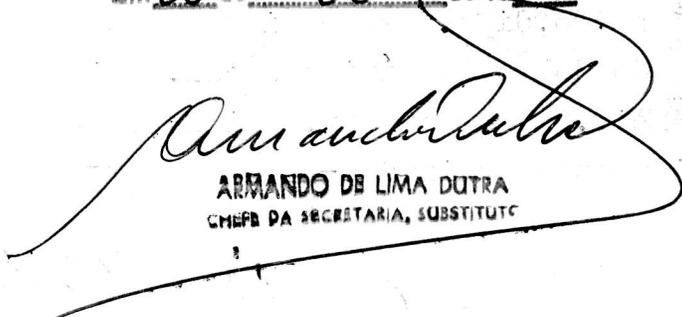
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]

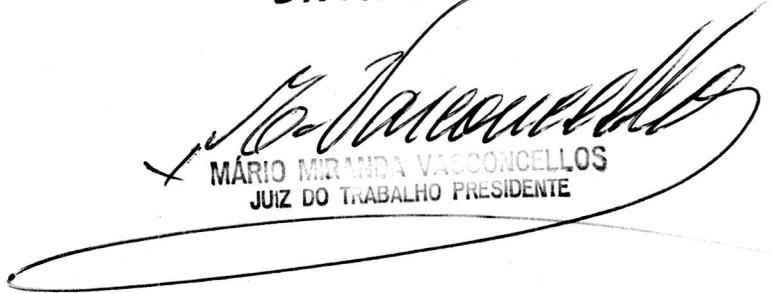
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

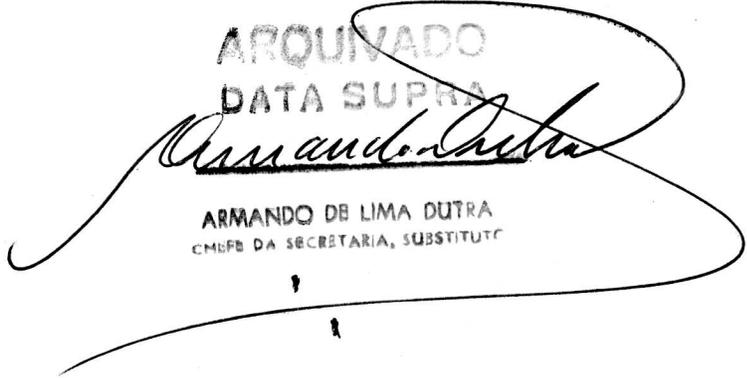
Em 05 de 05 de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO